

# **VALORCRIANÇA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA**

## **ELEIÇÕES PARA OS ORGÃOS SOCIAIS – QUADRIÊNIO 2024/2027**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **1º**

O presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos respectivos órgãos sociais da Valorcriança – Associação de Apoio à Criança, para o quadriênio 2024/2027.

#### **2º**

- 1- Os órgãos sociais da Valorcriança são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, designadamente se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e que tenham sido admitidos há mais de 24 meses, conforma dispõe o art 12º dos estatutos.
- 2- As eleições são convocadas, pelo menos, com 7 dias de antecedência.

#### **3º**

Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal, assim como o respectivo número de associado.

#### **4º**

- 1-Consideram-se quotas em dia, o pagamento correspondente ao ano anterior aquele em que o ato eleitoral decorreu.
- 2- As listas candidatas preencheram obrigatória e completamente todos os órgãos sociais e mencionaram de forma expressa o candidato de cada cargo, devendo indicar igualmente um nº de suplentes correspondente.
- 3-As listas candidatas deverão fazer-se acompanhar da declaração de aceitação de cada candidato ao cargo, com assinatura reconhecida nos termos legais e para o efeito, ou assinada e acompanhada com fotocópia do doc de identificação, registando o respectivo nº de associado.

## 5º

1-As listas candidatas deverão dar entrada nos serviços administrativos da Valorcriança, sito na Rua 31 de Janeiro, Nº 73 A, na Guarda até 7 dias antes da data de eleições.

2-O Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, no dia imediato ao encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá á verificação da respectiva regularidade.

3-Na mesma data, o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, notificará os representantes das listas para, no prazo de 24 horas, suprir qualquer irregularidade.

4-Não são considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.

5-As candidaturas regularmente recebidas, serão divulgadas/afixadas no edifício sede da Instituição, em lugar visível, nos 5 dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

## 6º

1-O ato eleitoral realiza-se na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.

2-A mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respectivo documento identificativo.

3-Os associados podem ainda votar em representação de outro associado, mediante procuração emitida pelo representado, com assinatura reconhecida nos termos legais e para o efeito, ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação.

4-Cada associado não poderá representar mais de um associado.

## 7º

1-A votação é direta e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos, validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

2-Consideram-se votos nulos, aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.

A tomada de posse dos Orgãos Sociais da Valorcriança eleitos para o quadriénio de 2024/2027, realizar-se-á imediatamente a seguir às eleições.